

LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 19 DE ABRIL DE 2001.

“Altera redação de dispositivo da [Lei Complementar nº. 002, de 18 de novembro de 1991](#)”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 002, de 18 de novembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para os efeitos deste Código ficam dispensados de responsabilidade técnica, mas não da apresentação de projeto arquitetônico de todos os tipos de edificações, assim como as pequenas reformas, desde que apresentem as seguintes características:

- I – área de construção igual ou inferior a 60 m2 (sessenta metros quadrados);
- II –
- III –
- IV –

Parágrafo único – Para a concessão de licença nos casos previstos neste artigo, serão exigidos o projeto arquitetônico, segundo capítulo II deste Código, devendo ter um profissional habilitado que assine sua autoria.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 19 de abril de 2001.

ANTÔNIO CARLOS GALLO

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário Geral